



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08117935020198152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO CARNEIRO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo da parte autora, pois houve inserção de multa de 10% sem que tenha ocorrido o decurso do prazo de intimação para pagamento. Veja, Nobre Julgador, o fatal certificado para 17/06, enquanto o pagamento ocorreu em 16/05/2022, ou seja, de modo espontâneo, antes mesmo da intimação em 23/05/2022, conforme comprovante de pagamento em anexo.

Ato Ordinatório (10261994)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Representante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Sistema (23/05/2022 10:53:45)

PAULO LEITE DE FARIAS FILHO registrou ciência em 23/05/2022 12:00:24

Prazo: 15 dias

17/06/2022 23:59:59
(para manifestação)

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação e, em caso de concordância, pela posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC. Não sendo o caso, o que não espera, pugna pela **PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, pois o erro evidenciado é de fácil constatação, dispensando a necessidade de remessa à contadaria, e requer seja declarada satisfeita a obrigação e extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC**. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 25 de maio de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~